

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/03/2024

EVERSON Vinicius Geisler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F F Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Combustíveis Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Rio Autazes, s/nº, Zona Portuária, Alvarães-AM.

CNPJ/CPF: 07.059.095/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.153-4

FONE: (92) 99317-0698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2605

PROCESSO Nº: 17267/2022-07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Autazes, s/nº, Zona Portuária nas coordenadas geográficas 03°34'30,10"S e 59°07'56,40"W, Alvarães-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel marítimo) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 14 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **17267/2022-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Certificado de Posto Revendedor.